



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 2892641/2025

Setor Demandante: Assessoria Parlamentar e Institucional - API

Objeto:

Contratação de empresa especializada em realização de eventos com locação de mobiliários, utensílios e equipamentos para acomodar a participação do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências do Maranhão – CREA-MA durante a 21^a Edição do AGROBALSAS que acontecerá de 12 a 16 de maio de 2025.

Equipe de planejamento da contratação:

Jeane Ferreira de Souza
Amauri Pereira Gonçalves

Abril/2025
São Luís/MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 6	
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
Subcontratação.....	7
Garantia da contratação.....	7
Baixo risco de inexecução.....	7
Pagamento vinculado à execução do serviço.....	7
Não enquadramento como objeto de alto valor ou complexidade.....	8
Prática de mercado e competitividade	8
Vistoria.....	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	8
Condições de execução	8
Local da prestação dos serviços	9
Forma de prestação dos serviços	9
Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.....	9
Instalação de eletroeletrônicos e mobiliários	10
Vídeo/equipamentos (Telão de LED).....	11
Serviços humanos.....	11
Paisagismo	12
Materiais a serem disponibilizados	12
Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)	12
Metodologia de avaliação da execução dos serviços.....	12
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	13
Preposto	13
Fiscalização	14
Fiscalização Técnica	14
Fiscalização Administrativa.....	16
Gestor do Contrato.....	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	17
A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:.....	18
Do recebimento	18
Liquidação.....	19
Prazo de pagamento.....	20
Forma de pagamento	21
Cessão de crédito	21
8. DAS OBRIGAÇÕES	22
Obrigações da CONTRATANTE.....	22
Obrigações da CONTRATADA	23
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.....	26
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	26
Regime de Execução	26
Exigências de habilitação.....	26
Habilitação jurídica	27
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	28
Qualificação Econômico-Financeira	29
Qualificação Técnica	29
Qualificação Técnico-Operacional.....	29
Qualificação Técnico-Profissional.....	31
11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	31
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
13. APROVAÇÃO E ASSINATURA.....	32
LISTA DE ANEXOS.....	33



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em realização de eventos com locação de mobiliários, utensílios e equipamentos para acomodar a participação do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências do Maranhão – CREA-MA durante a 21ª Edição do AGROBALSAS, que acontecerá de 12 a 16 de maio de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa retangular para 10 (dez) lugares	13099	Und	1		
2	Frigobar com capacidade mínima de 100 L (cem litros);	13099	Und	2		
3	Mesa retangular para recepcionista, com 2 (duas) gavetas, com fechadura.	13099	Und	1		
4	Sofá com 2 lugares	13099	Und	2		
5	Mesas de centro.	13099	Und	2		
6	Pulpito de acrílico.	13099	Und	1		
7	Cadeira padrão.	13099	Und	78		
8	Bebedouro garrafão coluna (Natural e Frio).	13099	Und	2		
9	Cachepot 0,40m x 0,40m em madeira, ornamentada com planta e seixos brancos na superfície.	13099	Und	10		
10	Planta ornamental Areca Bambu, ou similar, com 1,20 m (um e vinte centímetros) de altura mínima, com seixos brancos na superfície.	13099	Und	10		
11	Totem para carregar smartphone com no mínimo 6 tomadas.	13099	Und	1		
12	Balcão expositor	13099	Und	13		
TOTAL GERAL						

- 1.2. O objeto é classificado como prestação de serviço comum e não contínuo, com adjudicação global, conforme a especificação individualizada acima. A contratação envolve fornecimento com instalação e posterior retirada dos itens, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e com fornecimento de materiais e equipamentos.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Não há previsão de prorrogação, tendo em vista a natureza pontual e a data previamente fixada do evento.
- 1.4. A definição dos quantitativos considerou a estimativa de consumo necessária ao perfeito funcionamento do estande durante o evento, conforme critérios técnicos da área demandante e planejamento realizado. A estimativa foi baseada em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

demanda real, mas a aquisição final poderá ser ajustada de acordo com a necessidade, nos termos do item 5.11 do TR.

- 1.5. Os itens mencionados foram classificados com base na codificação CATSER 13099 e deverão ser verificados no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Compras Públicas. Caso algum item não esteja padronizado, sua contratação deverá ser formalmente justificada e anexada ao processo.
- 1.6. A especificação dos itens foi realizada de forma objetiva, clara e técnica, sem imposições excessivas ou irrelevantes, respeitando o caráter competitivo do certame.
- 1.7. A contratação será realizada de forma global, abrangendo todos os itens especificados neste Termo de Referência, mediante seleção de empresa única apta a fornecer integralmente os bens e serviços listados, com base no critério de menor preço global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A AGROBALSA é um dos maiores eventos do setor agropecuário da região sul do Maranhão, reunindo produtores, fornecedores, pesquisadores e especialistas para apresentar inovações, trocar experiências e fomentar negócios.
- 2.2. A participação do Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociência do Maranhão – CREA-MA, neste evento se justifica pelos seguintes motivos:
 - 2.2.1. **Oportunidade de Negócios:** A feira reúne diversos agentes do setor agropecuário, proporcionando um ambiente ideal para a posicionamento do sistema frente aos diversos profissionais que atuam no setor, além da interação direta com os agentes públicos e privados que estão diretamente ligados à atividade fim deste conselho.
 - 2.2.2. **Acesso a Inovações Tecnológicas:** O evento conta com exposições de novas tecnologias, discussões e práticas que podem contribuir para o aumento da produtividade e eficiência da atuação dos profissionais que compõem o sistema.
 - 2.2.3. **Capacitação e Atualização Profissional:** Durante a feira, serão promovidas palestras, workshops e seminários ministrados por especialistas do setor, garantindo acesso a conhecimentos atualizados e tendências do mercado.
 - 2.2.4. **Fortalecimento da Marca:** A presença na feira permite aumentar a visibilidade do Sistema CONFEA/CREA, consolidando sua imagem juntos aos profissionais e empresas que atuam nos mais diversos seguimentos das Engenharias e ampliando sua rede de contatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.2.5. **Impacto no Desenvolvimento Regional:** A AGROBALSA é uma plataforma importante para impulsionar o desenvolvimento econômico local, promovendo a inovação e o crescimento sustentável do setor.
- 2.3. Dessa forma, a participação na Feira AGROBALSA 2025 representa uma oportunidade estratégica para fortalecimento do sistema CONFEA/CREA/Mútua, possibilitando crescimento, aprendizado e ampliação das oportunidades de negócios.
- 2.4. Informamos que a presente contratação, referente à prestação de serviços de realização de eventos com locação de mobiliários, utensílios e equipamentos para participação do CREA-MA na feira AGROBALSAS 2025, não consta no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025.
- 2.5. A demanda surgiu em momento posterior à elaboração do referido plano, sendo justificada pela oportunidade estratégica de participação institucional em evento de grande relevância para o setor agropecuário e para o relacionamento com profissionais da engenharia do Estado do Maranhão.
- 2.6. A contratação está sendo devidamente registrada e tratada como demanda não prevista e será considerada nas atualizações futuras do PCA.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1. A solução a ser contratada abrange todas as etapas para a execução dos serviços de realização de eventos com locação de mobiliários, utensílios e equipamentos para participação do CREA-MA na feira AGROBALSAS 2025, garantindo uma estruturação adequada do espaço conforme especificações constantes no item 1.1.
- 3.2. O ciclo de vida dos objetos compreende desde a fase de instalação dos equipamentos, utensílios e mobiliários, passando pela desinstalação ao término da feira, garantindo a correta destinação dos materiais utilizados e o pleno atendimento às normas de segurança e sustentabilidade aplicáveis.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Termo de Referência, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

- 4.2. Para fins de emissão de nota de empenho, contratação e pagamento, dentre outros procedimentos afetos à presente contratação, deverá ser respeitado o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal, em especial o disposto no art. 30:

Art. 30. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29.

Parágrafo único. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. A exigência de garantia contratual tem como objetivo mitigar riscos de inadimplência e garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. No entanto, para a contratação dos serviços de realização de eventos com locação de mobiliários, utensílios e equipamentos para participação do CREA-MA na feira AGROBALSAS 2025, entende-se que a cobrança de garantia financeira não faz necessidade pelos seguintes motivos:

Baixo risco de inexecução

- 4.4.1. O objeto contratado consiste em um serviço de natureza transitória, com execução limitada a um curto período de tempo (antes, durante e imediatamente após o evento).
- 4.4.2. A entrega do serviço será verificada antes da realização do evento, permitindo a adoção de medidas corretivas em tempo hábil, caso necessário.

Pagamento vinculado à execução do serviço

- 4.4.3. O pagamento dos serviços será realizado apenas após a conclusão da instalação e desinstalação dos equipamentos, utensílios e mobiliários, mediante verificação do cumprimento das condições previstas no Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Referência. Isso reduz significativamente o risco financeiro para a Administração.

Não enquadramento como objeto de alto valor ou complexidade

- 4.4.4. A contratação não envolve bens de grande porte ou obras de engenharia que exijam garantias financeiras para compensação de eventuais prejuízos.
- 4.4.5. O serviço de locação de mobiliários, utensílios e equipamentos para participação do CREA-MA na feira AGROBALSAS 2025 não se enquadra como de alta complexidade técnica ou de grande investimento por parte da CONTRATADA.

Prática de mercado e competitividade

- 4.4.6. A exigência de garantia pode restringir a participação de empresas menores ou especializadas, promovendo a competitividade de certas empresas.
- 4.4.7. A não exigência favorece a ampliação da concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- 4.5. Dessa forma, considerando os fatores acima expostos, conclui-se que a exigência de garantia financeira para este contrato não se justifica, pois o risco associado à inexecução é limitado e há mecanismos administrativos suficientes para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

Vistoria

- 4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Instalação	A partir de 7h do dia 08/05/25 até 18h do dia 11/05/25
Desinstalação	A partir das 7h do dia 17/05/25 até as 18h do dia 25/05/25.

- 5.2. Início da execução do objeto: Com a emissão da ordem de serviço;
- 5.3. A AGROBALSAS 2025 ocorrerá entre 12 e 16/05/25.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.4. Maiores detalhes sobre a instalação e desinstalação dos equipamentos, utensílios e mobiliários estão descritos no Regulamento do Expositor apresentado no Anexo 1 deste Termo de Referência.

Local da prestação dos serviços

- 5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fazenda Sol Nascente/ BR 230, KM 386 em Balsas-MA.

Forma de prestação dos serviços

- 5.6. Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada para auxílio na organização e execução de estande do CREA-MA.
- 5.7. A instalação dos equipamentos, utensílios e mobiliários e operacionalização na 21ª edição da AGROBALSAS consistirá em:
 - 5.7.1. Operacionalização, execução e acompanhamento da preparação dos ambientes no espaço do CREA-MA, de pessoal e logística dos equipamentos, utensílios e mobiliários para participação do CREA-MA; e
 - 5.7.2. Instalação/Desinstalação dos equipamentos, utensílios e mobiliários, paisagismo, equipamentos audiovisuais, eletrônicos, entre outros.
- 5.8. Todas as despesas com a execução do serviço já devem estar contempladas nos itens da planilha, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, diárias para a realização do evento, frete com o transporte de materiais locados, taxas do evento (credenciamento, hidráulica etc.), entre outras taxas inerentes à execução do serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.9. A presente contratação deverá respeitar as determinações constantes na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.10. Os serviços contemplarão, dentre outros aspectos, as seguintes etapas:
 - a) Apresentação do caderno de especificações técnicas referentes à estrutura de instalação de equipamentos, utensílios e mobiliário e de ambientação a serem utilizados, as quais deverão estar de acordo com as instruções contidas no Regulamento do Expositor apresentado no Anexo 1 deste Termo de Referência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- b) Cessão dos direitos autorais do projeto ao CREA-MA;
 - c) Acompanhamento e instalação dos equipamentos, utensílios e mobiliários, conforme regras do Regulamento do Expositor apresentado no Anexo 1 deste Termo de Referência;
 - d) Manutenção técnica durante todo o período de funcionamento do evento; e
 - e) Acompanhamento e desinstalação dos equipamentos, utensílios e mobiliários, conforme regras do Regulamento do Expositor apresentado no Anexo 1 deste Termo de Referência.
- 5.11. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir o quantitativo total registrado na planilha de serviços, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades que forem necessárias, conforme a demanda oriunda do projeto final aprovado.
- 5.12. Para fins de mensuração da proposta, informa-se que os serviços obedecerão às seguintes especificações:

Instalação de eletroeletrônicos e mobiliários

- 5.13. A Instalação de eletroeletrônicos e mobiliários será feita respeitando as regras estabelecidas pelo Regulamento do Expositor apresentado no Anexo 1 deste Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA os custos com credenciais para montagem e instalação de equipamentos, utensílios e mobiliários, entre outros custos existentes.
- 5.14. Caberá à CONTRATADA os serviços de manutenção para todo os eletroeletrônicos e mobiliários locados.
- 5.15. A CONTRATADA deverá instalar todos os equipamentos, utensílios e mobiliários necessários para garantir a plena segurança do ambiente da montagem no recinto de realização da feira.
- 5.16. Os móveis colocados à disposição da CONTRATANTE deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, além de seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente se apresente harmonioso e agradável.
- 5.17. A instalação dos eletroeletrônicos e mobiliários deve prever as taxas administrativas de relacionadas à prestação do serviço na feira, exceto a locação do espaço físico a locação, montagem e desmontagem dos estandes e taxas obrigatórias do expositor referentes à locação de espaço físico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Vídeo/equipamentos (Telão de LED)

- 5.18. Os equipamentos deverão ser entregues no local do evento, instalados e testados, com antecedência mínima de 12 horas do início do evento e recebidos por representante da CONTRATANTE.
- 5.19. O valor dos equipamentos deve incluir todos os custos com instalação, transporte, manutenção, bases, suportes, cabos, software, hardware e acompanhamento do projeto.
- 5.20. Todos os insumos (extensão, estabilizadores de voltagem, bateria e outros), necessários ao funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços, deverão ser supridos pela CONTRATADA e seus custos considerados na proposta.
- 5.21. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 5.22. Nos casos da necessidade de Assistência Técnica dos equipamentos a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, garantindo assim que não haja prejuízo na prestação do serviço.
- 5.23. No caso dos componentes das soluções entregues em desconformidade com o solicitado, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo não superior a 01 (uma) hora antes do início do evento. Ficará por conta da CONTRATADA os custos advindos das substituições dos equipamentos.
- 5.24. A CONTRATADA deverá alocar profissionais tecnicamente adequados para a instalação e realização dos testes, que serão acompanhados presencialmente pelo fiscal do contrato e/ou outro servidor definido pela CONTRATANTE.
- 5.25. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda e a segurança de todos os itens e equipamentos instalados no estande, arcando com ônus de possíveis furtos, roubos ou danos. Em nenhuma hipótese, essa responsabilidade poderá ser transferida à CONTRATANTE.

Serviços humanos

- 5.26. Todos os profissionais contratados deverão observar o seguinte protocolo:
 - 5.26.1. Agir com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
 - 5.26.2. Apresentar-se uniformizado com roupa clássica, com bons cuidados de higiene e aparência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.27. Na proposta de preços, o valor da diária deve considerar um intervalo de 1h (uma hora) adicional, período esse destinado ao almoço, além de despesas com uniforme, transporte e alimentação dos profissionais prestadores dos serviços contratados.
- 5.28. O preço dos itens deve contemplar todos os custos necessários à sua realização plena.

Paisagismo

- 5.29. As plantas colocadas à disposição da CONTRATANTE deverão estar com boa aparência em coloração, tamanho e conservação, além de seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente se apresente harmonioso e agradável.
- 5.30. Os tipos de plantas a serem colocadas estão descritas no item 1.1.
- 5.31. As plantas devem ser colocadas em vasos conforme descrito no item 1.1.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.32. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os documentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades demandadas, os quais deverão estar de acordo com as instruções contidas no Regulamento do Expositor apresentado no Anexo 1 deste Termo de Referência e na legislação vigente.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.33. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Metodologia de avaliação da execução dos serviços

- 5.34. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos no item 5 do presente Termo de Referência.
- 5.35. A avaliação será realizada durante 6 diferentes fases:
 - 5.35.1. Acompanhamento e execução (instalação) dos equipamentos, utensílios e mobiliários, durante o período de instalação previsto no Regulamento do Expositor apresentado no Anexo 1 deste Termo de Referência;
 - 5.35.1.1. Nessa fase ocorrerá a verificação da entrega dos equipamentos, utensílios e mobiliários limpos e prontos para uso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.35.1.2. Checagem quantitativa e qualitativa da instalação conforme layout e projeto aprovados pela área técnica do CREA-MA.
- 5.35.2. Acompanhamento e desinstalação dos equipamentos, utensílios e mobiliários, durante o período de desinstalação previsto no Regulamento do Expositor apresentado no Anexo 1 deste Termo de Referência; e
- 5.35.3. Emissão de relatório de acompanhamento, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Os serviços serão requisitados por servidor habilitado do CREA-MA.
- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por via telefônica e por e-mail, devendo ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.17. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 6.18. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.20. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.26. Para efeito de recebimento provisório, a partir da entrega dos itens da prestação de serviço constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.27. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.28. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.29. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.30. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

- 6.31. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.32. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.33. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- 6.34. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.35. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.36. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.37. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da quantidade e qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto no item 1.1.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.2.4. entrega da quantidade dos itens de prestação de serviço constantes no item 1.1;
- 7.2.5. funcionalidade dos itens de prestação de serviço;

Do recebimento

- 7.3. A entrega dos equipamentos, utensílios e mobiliários, ou quaisquer outros serviços serão recebidos provisoriamente até às 18h do dia 11/05/25, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou quando reprovados pela organização do evento/corpo de bombeiros/autoridade similar por falta de atendimento ao Regulamento do Expositor apresentado no Anexo 1 deste Termo de Referência e/ou legislação vigente, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente até o dia 23/05/25, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 7.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 7.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.13.1. o prazo de validade;
 - 7.13.2. a data da emissão;
 - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.13.5. o valor a pagar; e
 - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 7.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 7.15.1. não produziu os resultados acordados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 7.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.22. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, de correção monetária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADO (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

8. DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA ao local do evento para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- 8.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Obrigações da CONTRATADA

- 8.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.10. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.15. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 8.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 18 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.23. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021;

“§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.”
- 8.24. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017:
 - a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. **Multa** de 2% (dois por cento) por dia do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
 - 9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 9.2.2.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (caso de serviço comum), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

- 10.2. O regime de execução do contrato será indireta.

Exigências de habilitação

- 10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

- 10.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 10.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 10.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
 - 10.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 10.34. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.34.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (anos) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
 - 10.34.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - 10.34.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - 10.34.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
 - 10.34.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
 - 10.34.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
 - 10.34.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Qualificação Técnico-Profissional

- 10.37. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - 10.37.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de montagem de desmontagem da estrutura física.
 - 10.37.2. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de instalações elétricas do stand.
 - 10.37.3. Para o Engenheiro Mecânico (ou profissional equivalente legalmente habilitado): serviços de instalação, operação e retirada dos aparelhos de climatização e refrigeração utilizados no stand.
- 10.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.39. Deve a interessado apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
- 10.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 10.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXX (por extenso), conforme custos médios unitários apostos na pesquisa de preço que será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme prevê o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CREA-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.026 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos

São Luís/MA, 14 de abril de 2025

Setor Requisitante:	Assessoria Parlamentar e Institucional - API
Equipe de planejamento	Jeane Ferreira de Souza Amauri Pereira Gonçalves

Jeane Ferreira de Souza
Assessora Parlamentar e Institucional

Amauri Pereira Gonçalves
Assessor de Planejamento Licitatório

13. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA:

José Henrique Borges Nascimento
Superintendência Operacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

Anexo 2 – Croqui do projeto dos estandes do CREA-MA na AGROBALSAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

20
25

Agrobalsas

CONSTRUINDO
pontes

REGULAMENTO DO EXPOSITOR
12 A 16 DE MAIO | 2025
FAZENDA SOL NASCENTE | BALSAS MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
LEGENDA	3
INFORMAÇÕES GERAIS	4
CONTADOS IMPORTANTES	4
MONTAGEM	5
DESMONTAGEM	6
RESPONSABILIDADES	6
Do Promotor	
Do Expositor	
VISANDO O BEM COLETIVO	8
REGRAS IMPORTANTES	8
SEGUROS E RISCOS DE FRETES	9
ORNAMENTAÇÃO DO ESTANDE	10
ASPECTOS LEGAIS	13
ASPECTOS COMPLEMENTARES	14
ANEXOS	15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

INTRODUÇÃO

O desconhecimento das normas estabelecidas neste manual não exime o expositor e seus contratados (montador, decorador, paisagismo, subcontratados e demais pessoas ou empresas envolvidas com o evento) das penalidades, multas, sanções e responsabilidades previstas neste regulamento que, ocorrendo, serão assumidas pelo expositor/participantes e seus prepostos, seja qual for a natureza, solidamente e independente da ordem da nomeação.

Este regulamento contém todas as informações que o expositor necessita durante o AGROBALSAS 2025. O regulamento foi elaborado com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas, como também, evitar situações que possam gerar algum tipo de conflito, visando o bom funcionamento a fim de que o evento seja produtivo.

Recomendamos a leitura minuciosa deste regulamento e solicitamos que as informações sejam repassadas a todos os funcionários, prepostos, fornecedores e demais contratados evitando transtornos.

A assinatura deste regulamento será obrigatória no ato da assinatura do contrato.

Em caso de dúvidas ou necessidades de assistência especial, informe no ato da negociação, para que sua necessidade seja atendida da melhor forma possível.

A Organização reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos neste REGULAMENTO, bem como, qualquer tempo, estabelecer novas normas que se façam necessárias ao bom funcionamento do evento visando facilitar e garantir a segurança de todos os envolvidos.

LEGENDA

- 1. PROMOTORA** – refere-se a FAPCEN, COMISSÃO DO AGROBALSAS – 2025.
- 2. MONTADORA** - refere-se a montadora, contratada para a montagem da estrutura do evento.
- 3. EXPOSITOR** – refere-se empresas que firmaram contrato para expor.
- 4. EVENTO** – refere-se a 21ª edição do AGROBALSAS
- 5. PARCEIRO** – refere-se às Empresas ou Instituições que apoiam o evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

INFORMAÇÕES GERAIS

Nome do Evento: AGROBALSAS 2025 **Tema:** Construindo Pontes

Edição: 21ª edição.

Local do evento: Br 230, km 386, Fazenda Sol Nascente, Zona Rural, município de Balsas, Estado do Maranhão, CEP: 65.800-000

Período de Realização: 12 a 16 de maio de 2025

Horário de Funcionamento: 08 às 00:00 horas

Abertura oficial: 12 de maio de 2025, às 12 horas

Créditos da Realização: FAPCEN - Fundação de Apoio à Pesquisa do Corredor de Exportação Norte "Irineu Alcides Bays"

Apoio: Governo do Estado do Maranhão e Plataforma Feminina Mulheres do Agro Ouro

Utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) conforme as Normas; NR 10, NR 12, NR 18, NR 35 e outras regulamentam os serviços prestados. Todo os envolvidos no processo deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo. No ato da contratação da montadora, é recomendável inserir uma cláusula no contrato firmado entre as partes (expositor e montadora), resguardando e exigindo a utilização e fornecimento pela montadora destes equipamentos. Vale ressaltar que o expositor é o único responsável por qualquer dano de ordem pessoal ou material causado por seus contratados às instalações do parque ou as pessoas que ali estiverem, isentando o promotor de qualquer vínculo trabalhista e coparticipação em responsabilidades trabalhistas.

CONTADOS IMPORTANTES

Projeto e Organização:

Marcelo Introvini (+55 99) 98111-4444

marcelo@fapcen.org.br

Depart. Comercial:

Débora Brunetta (+55 99) 99139-3837

agrobalsas@fapcen.org.br

Comunicação e Marketing:

Diogo Fabrin (+55 31) 99705-0100

ascom@fapcen.org.br

Site Oficial: www.agrobalsas.com.br

Instagram: @agrobalsasoficial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

MONTAGEM

Expositores que optarem por uma montadora não credenciada, deverá assinar um termo de responsabilidade para montagem e desmontagem do seu estande, tendo ciência das condições e recebimento da área.

Caso a supervisão do parque verifique a necessidade de intervenção na área, a empresa responsável será acionada de imediato para regularização, deixando a área nas mesmas condições de recebimento no início da montagem e pagando todas as despesas, não eximindo o montador de responsabilidades.

Observação: SERÁ COBRADO UM VALOR POR SINISTRO ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO IN LOCO, INCLUSIVE EM CASOS DO DANO A SER OBSERVADO APÓS A DESMONTAGEM E DESMOBILIZAÇÃO.

O acesso ao parque será liberado para as montadoras e para as empresas expositoras com montagem própria do período de **10/04/2025 a 10/05/2025**. As montagens ocorrerão das **07:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h**. Caso a empresa necessite antecipar a sua montagem, deverá comunicar esta necessidade à coordenação de infraestrutura que fornecerá instruções da antecipação por expositor.

Para montagem fora da data e horário previsto será cobrado uma taxa, por CNPJ, por expositor, com prévia solicitação formal via e-mail.

No último dia que antecede o evento, 11/05/2025, os serviços de montagens deverão ser destinados exclusivamente à limpeza final e ajustes finos.

IMPORTANTE: Para os expositores que não optarem por fechar a montagem dos estandes com empresas credenciadas pela PROMOTORA, deverá apresentar até dia 10/04/2025, projeto eletrônico em formato DWG/PDF (planta baixa como locação, terreno, corte e elevação, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, projeto de combate a incêndio, projeto estrutural, devidamente acompanhados por ART (Profissional registrado ou com visto no CREA/MA).

Apresentação de cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de montagem, por mais simples que seja, deve estar assegurada pela sua respectiva ART ou RRT, fornecida por engenheiro habilitado ou arquiteto, CREA/CONFEA.

CREA (CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E AGRONOMIA)

Endereço: R. dos Operários, 600 - Bairro de Fátima, Balsas - MA, 65800-000

Telefone: (99) 3541-2389



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

DESMONTAGEM

O período de desmontagem será de **17/05/2025 a 25/05/2025**, das 07:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h.

Observação: No dia 17/05/2025, das 07:00h às 12:00h, só serão permitidos a retirada dos equipamentos do expositor.

O parque terá seguranças, no entanto, sugerimos que os expositores mantenham vigias em seus estantes enquanto seus materiais não forem retirados em sua totalidade, pois a organização não se responsabiliza por quaisquer problemas advindos da inexistência de vigilância.

Os materiais e/ou equipamentos eventualmente remanescentes no local, após o período de desmontagem do evento será cobrado uma taxa de permanência diária.

A retirada de produtos da área de exposição deverá ser feita sob responsabilidade do Expositor, não podendo ser fora dos horários definidos.

A segurança será totalmente desativada no dia 18 de maio de 2025 às 08:00h, sendo de inteira responsabilidade do expositor mercadorias e objetos remanescentes nos stands, a partir do encerramento do evento.

Parágrafo Único: A PROMOTORA estará isenta de qualquer responsabilidade junto ao Expositor que descumprir a presente norma.

RESPONSABILIDADES

Do Promotor:

Legalizar o **EVENTO** junto aos órgãos públicos competentes colocando à disposição de cada **EXPOSITOR** o espaço negociado, pelo período integral da realização da 21ª edição do **AGROBALSAS** em 2025, mantendo em funcionamento os serviços básicos de infraestrutura, tais como: recepção, atendimento, credenciamento, energia elétrica, combate a incêndio e limpeza nas áreas comuns em conformidade às normas mencionadas neste presente Regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

O **ESTACIONAMENTO** será terceirizado pelo **PROMOTOR**, sendo que cada expositor receberá 2 credenciais para estacionamento próprio.

Divulgar a realização do **EVENTO** nas mídias nacional, estadual e municipal;

Promover as orientações a todos os expositores, sanando eventuais dúvidas sobre o evento e as regras a serem seguidas por todos, visando o bem-estar comum a todos;

Cabe ao **EXPOSITOR** repassar ao **PROMOTOR**, para fins de credenciamento e entrada no parque quais as empresas de prestação de serviços (show artístico, serviços de bares/restaurantes, montagem, ornamentação de estande e segurança e afins), os mesmos deverão preencher o “Formulário de Prestação de Serviços de Terceiros” até dia 30/04/2025.

Caso o Expositor venha a optar por alguma outra **NÃO CREDENCIADA**, torna-se necessário que esta procure a **PROMOTORA** do **EVENTO** para fins de credenciamento.

Não será permitido a entrada e permanência no local do **EVENTO**, de qualquer empresa/pessoa sem o devido credenciamento por parte da **PROMOTORA**, havendo equipe de fiscalização e acréscimos de taxas obrigatória de pagamento ao **CREA**, **CORPO BOMBEIROS**, **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, **SEGURO OBRIGATORIO DO EVENTO**, **ECAD**.

Cabe a **PROMOTORA** recolher diariamente nos horários (7 às 10 horas).

Cabe ao **EXPOSITOR** estar de acordo com regularidade fiscal e tributária (NF's).

Do Expositor:

Na decoração do estande, será permitido a colocação de mesas e cadeiras somente nas áreas contratadas, não sendo permitido obstruir as áreas de acesso ao público;

Cabe ao **EXPOSITOR** repassar para a empresa oficial de **SERVIÇOS ELÉTRICOS** da **PROMOTORA**, todas as instalações elétricas a serem utilizadas no espaço do seu estande.

Cabe ao Expositor manter seu estande em perfeitas condições durante o período do **EVENTO**, sendo que todo lixo e material descartado é de responsabilidade do **EXPOSITOR**, sendo suas ações de negligência puníveis com multas determinadas pela **PROMOTORA**.

A equipe que trabalhará no estande, deverá estar credenciada junto a **PROMOTORA**, cabendo ao **EXPOSITOR** deverá preencher o “Formulário Equipe de Trabalho Agrobalsas 2025” disponibilizado no site oficial do evento até dia 15/04/2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

Cabe ao **EXPOSITOR**, efetuar a limpeza interna do estande e mantê-lo organizado durante o período que estiver na Fazenda Sol Nascente, sendo obrigatório a utilização de sacos plásticos e a reciclagem do lixo para coleta seletiva. É responsabilidade do **EXPOSITOR** trazer material de coleta seletiva.

Os detritos de cada estande somente poderão ser colocados nas vias de circulação após o encerramento das atividades do dia, após as 18h, desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais e obedecerem ao limite máximo de 1h antes do início do funcionamento do **EVENTO**.

Em nenhuma circunstância, mesmo em sacos plásticos, os detritos poderão ser colocados nas vias de circulação durante o período de funcionamento do **EVENTO**.

Cabe ao **EXPOSITOR** ter sua equipe de trabalho dentro da regularidade trabalhista, sendo proibido trabalho infantil e escravo.

VISANDO O BEM COLETIVO

O **PROMOTOR** da feira poderá cancelar a realização do evento, e/ou alterar a data e local, por motivos de força maior, ou saúde pública, desde que tal fato seja justificável mediante prévia comunicação;

O **PROMOTOR** reserva o direito de arbitrar sobre casos omissos neste regulamento, bem como estabelecer novas normas caso se faça necessário;

O **PROMOTOR** poderá redistribuir as áreas ou setores, respeitando sempre as proporções de dimensões e características estabelecidas no contrato de exposição;

O **PROMOTOR** deve credenciar empresas de Montagem, Comunicação Visual e Internet, direcionadas dentro do Plano Comercial dos Lotes para servirem aos expositores.

REGRAS IMPORTANTES

a) É expressamente proibido a entrada de veículos após o horário de abastecimento de estandes (8 as 14 horas), após este horário não será permitido nenhum veículo dentro do parque AGROBALSAS, podendo ser fiscalizado e multado com sujeito a guincho pelo DNIT Balsas;

b) Será permitido ao expositor somente (02) veículos credenciados para efetuar a reposição das mercadorias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

c) Expressamente proibida a entrada de veículos leves e pesados nas áreas bloqueadas, gramados e galpões.

d) É proibido ao expositor qualquer deterioração aos bens patrimoniais do local do evento. Caso ocorra qualquer dano, o expositor será notificado e pagará pela reparação, através de uma avaliação orçamentária feita por um profissional e pagamento via boleto;

e) Cabe ao EXPOSITOR, cumprir rigorosamente o horário de funcionamento da Feira, não deixando seu stand fechado no referido período;

f) Fica proibido ao EXPOSITOR sublocar ou ceder qualquer parcela ou total da área do estande, sem o credenciamento da PROMOTORA. A infração poderá sujeitar ao EXPOSITOR o impedimento no uso do espaço cedido.

A infração de qualquer norma deste regulamento, por parte do **EXPOSITOR**, dará direito à **PROMOTORA** em impedir a utilização do espaço cedido. Este impedimento cessará tão logo haja o enquadramento da situação no regulamento. O expositor obriga-se a respeitar e fazer-se respeitar por seus funcionários e/ou contratados todas as cláusulas e disposição contidas neste regulamento, bem como outras normas que o **PROMOTOR** venha a estabelecer.

Nenhuma alteração promovida pelo **PROMOTOR** poderá ser motivo de cancelamento do contrato de participação do expositor.

Cabe ao **EXPOSITOR** responder pesquisa de avaliação sobre o **EVENTO**, informando o valor comercializado, que será divulgado até 90 dias após o evento. A **PROMOTORA** se compromete a não divulgar valores individuais, conservando o sigilo comercial e preservação material do **EXPOSITOR**.

Fica proibida a retirada dos materiais expostos nos estandes, antes do encerramento do evento (dia 16 de Maio de 2025).

SEGUROS E RISCOS DE FRETE

O **PROMOTOR** não será responsável por danos ou prejuízos causados a pessoas e produtos expostos antes, durante e após a feira, provenientes de convulsão civil, deficiências ou interrupções de fornecimento de energia elétrica ou sinistros de qualquer espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

É responsabilidade de cada **EXPOSITOR** assegurar de que seu estande, material de exposição e bens pessoais estejam cobertos por seguro durante todo o período do evento (incluindo montagem e desmontagem).

Embora o **PROMOTOR** tome todas as precauções a fim de evitar roubo, quaisquer outros prejuízos é de responsabilidade do **EXPOSITOR** por tais ocorrências ou outros eventuais sinistros.

O **PROMOTOR** não será responsável pelo ressarcimento de quaisquer valores para a cobertura de custos de produtos, móveis e afins, em quaisquer eventualidades.

A montagem do evento será realizada pelas Montadoras Oficiais contratada pela **PROMOTORA**, cujos nomes e contatos serão repassados posteriormente em tempo hábil.

ORNAMENTAÇÃO DO ESTANDE

a) Adicionais de montagem, mobiliário, aparelhos eletroeletrônicos, decoração interna e comunicação visual.

O **EXPOSITOR** poderá solicitar complementos de montagens tais como painéis divisórios, biombos, vitrines, bancadas, prateleira e realizar a personalização de seu estande apenas internamente sem qualquer alteração na fachada do estande.

Estes serviços poderão ser executados desde que contratado pela **MONTADORA** oficial e, não descaracterize a formatação padronizada ao Evento, sendo que o prazo para efetuar pedidos será **30/04/2025** e os custos caberá ao **EXPOSITOR**.

Será permitido mobiliário adicional, porém limitando-se ao perímetro interno do estande.

Aparelhos eletroeletrônicos, tais como computadores, impressoras, circuladores de ar, frigobar, TV e som ambiente no perímetro interno do stand.

b) **Fixação de material** – os materiais promocionais, bem como quadros ou outro artifício de propaganda ou decoração, não poderão ser afixados nas paredes dos estandes com pregos, percevejos ou cola de qualquer espécie, de forma a danificar os painéis, perfis, paredes ou acessórios da montagem. Somente será permitida a utilização de fitas adesivas.

c) **Manuseio de painéis** – Qualquer retirada ou colocação de painéis dos stands, somente poderá ser realizada por pessoa especializada da **MONTADORA**, sendo terminantemente proibido o manuseio pelo **EXPOSITOR**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

b) **Fixação de material** – os materiais promocionais, bem como quadros ou outro artifício de propaganda ou decoração, não poderão ser afixados nas paredes dos estandes com pregos, percevejos ou cola de qualquer espécie, de forma a danificar os painéis, perfis, paredes ou acessórios da montagem. Somente será permitida a utilização de fitas adesivas.

c) **Manuseio de painéis** – Qualquer retirada ou colocação de painéis dos stands, somente poderá ser realizada por pessoa especializada da **MONTADORA**, sendo terminantemente proibido o manuseio pelo **EXPOSITOR**.

d) **Projeções horizontais** – Não será permitida a colocação de elementos de montagem ou decoração fora do terreno adquirido ou com projeção que ultrapasse os limites do terreno.

e) **Energia elétrica** – estabilização e voltagem – a energia elétrica estará disponível em todos os pontos destinados, caberá o expositor solicitar a ligação do estande para a montadora, sabendo que a solicitação deverá ser na tensão 220V.

Cada **EXPOSITOR** deverá providenciar, no caso da instalação de aparelhos com voltagem de 110V, o transformador com capacidade necessária, bem como estabilizadores de energia para proteção de variações de energia. Todos os problemas atinentes à energia elétrica deverão ser encaminhados diretamente à Comissão organizadora do evento que acionará a **MONTADORA** ou o eletricitista para solucionar. Em hipótese alguma as ligações poderão ser feitas pelo expositor ou terceiros.

f) **Jardins e plantas** – Jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidos quando contidas em vasos, cestas ou recipientes. Terra, areia e pedras, se estiverem soltas, não poderão ser utilizadas para qualquer projeto.

g) **Entrega de Panfletos** – Fica terminantemente **proibida** a entrega de Panfletos durante o evento, prezando pela limpeza do local e conservação do meio ambiente.

h) **Confraternização nos estandes** - Alimentação servida nos estandes para fins de confraternização, devem seguir regras da vigilância sanitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

i) **Acesso à Feira** – através de catracas eletrônicas, valor cobrado do estacionamento.

j) **Horário de chegada do expositor** – O **EXPOSITOR** deverá chegar com pelo menos 45 minutos de antecedência para abertura de seu respectivo stand, ficando o **PROMOTOR** isento de qualquer responsabilidade, no caso de furto ou extravio de material em virtude do expositor não obedecer ao horário de abertura.

k) **Ingresso de pessoal fora do horário** – Fora do horário de funcionamento da Feira, só será admitido na Área de Exposição, pessoas com autorização expressa do **PROMOTOR**, com exceção as que estiverem credenciadas com crachás de Expositores, Limpeza e Segurança. Caberá à Segurança Oficial do Evento o exercício de fiscalização sobre este item.

l) **Equipamentos e produtos proibidos** – Em hipótese alguma será permitida a utilização de material inflamável no recinto do evento, tais como: botijão de gás, querosene, álcool ou gasolina. Também são proibidos explosivos, gases, líquidos tóxicos, equipamentos, materiais poluentes, armas de quaisquer espécies.

m) **Vias de circulação** – As vias de circulação não poderão ser utilizadas para depósito de materiais, ferramentas e produtos a serem instalados nos stands. Toda a operação deverá ser realizada exclusivamente dentro dos limites do estande do **EXPOSITOR**, salvo as que forem expressamente autorizadas pelo **PROMOTOR**.

n) **Segurança** – o **PROMOTOR** manterá um serviço de segurança geral da feira, durante o horário de funcionamento da feira, no período de montagem e desmontagem. Este serviço tem como objetivo manter a ordem no recinto de realização do **EVENTO**. Durante o horário de visitação do público, a segurança interna dos stands será de responsabilidade única do **EXPOSITOR**. Caso o Expositor deseje contratar segurança particular, só poderá fazê-lo junto a empresas especializadas mediante credenciamento do **PROMOTOR**.

o) **Prevenção de incêndio** – Todos os expositores devem deixar livres os acessos aos extintores e hidrantes instalados e com sua devida identificação.

p) **Limpeza e detritos** – Cabe à **MONTADORA** e as empresas de **COMUNICAÇÃO VISUAL** a limpeza da área privada, representada pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

stands, área comum, representada pelos corredores, setores de administração, serviços especiais de acesso do Pavilhão, local de realização do **EVENTO**, após o término dos trabalhos de montagem. Após esse momento, a limpeza das áreas comuns será de responsabilidade do **PROMOTOR**.

q) **Internet** - O acesso à Internet será disponibilizado exclusivamente pelas empresas responsáveis que estão sendo terceirizado pela **PROMOTORA** do evento, será via wireless, devendo o usuário expositor ter equipamento compatível para o recebimento do sinal. Não será responsabilidade do **PROMOTOR** a configuração e manutenção de equipamentos de usuários.

r) **Estacionamento de Visitantes** – O estacionamento será terceirizado, somente será permitido a entrada somente com ticket que retire na cancela eletrônica, com o pagamento nos boxes de saída do evento, o valor unitário será de R\$ 25,00 por veículo e R\$ 10,00 por moto, o estacionamento será monitorado e organizado por seguranças de empresa terceirizada. Cada expositor terá direito a dois tickets de estacionamento para uso durante a semana do evento.

s) **Banheiros fixos e móvel** – Será terceirizado por uma empresa particular, responsável pela limpeza e organização de fluxo em quantidade de pessoas, que cobrará o valor R\$ 2,00 por pessoa, do horário das 8:00h às 00:00h.

ASPECTOS LEGAIS

a) **Serviços terceirizados** - O **EXPOSITOR** é responsável por todas as ações e obrigações legais das empresas por ele contratadas, isentando o **PROMOTOR** de responsabilidade. A empresa prestadora de serviço que não cumprir as normas deste regulamento ou a legislação vigente poderá ser penalizada com a suspensão dos serviços e seu enquadramento legal.

b) **Emissão de notas fiscais** – As providências legais de regularização tributária, fiscal, autoral, o cumprimento de normas vigentes e quaisquer outras similares, exigidas pelos poderes constituídos, como fundamentais para a participação e exposição de produtos na Feira do Empreendedor são da inteira e total responsabilidade dos **EXPOSITORES**, não sendo **PROMOTOR**, solidário em qualquer fase desta providência. Aconselham-se a busca de informações na Secretaria de Fazenda dos Estados e demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

e demais repartições pertinentes, orientações com o fim de tornar segura a remessas e exposições dos produtos.

c) **Remessa das Mercadorias para Exposição** - As mercadorias enviadas à Fazenda Sol Nascente deverão obrigatoriamente ser recebidas por um representante do expositor, sendo vedado o recebimento pelo promotor ou terceiros.

d) **Segurança do trabalho** - Todo **EXPOSITOR**, bem como as empresas de serviços terceirizados, deverão cumprir a legislação vigente da segurança no trabalho. O Ministério do Trabalho, com o objetivo de verificar a documentação de pessoas que estejam prestando serviços aos Expositores, poderá de acordo com a legislação em vigor, solicitar visto da referida documentação. Aconselha deixar à disposição, no stand, com os documentos que poderão ser exigidos pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, com o fim de evitar multas ou admoestações similares.

e) **Manual de Defesa do Consumidor** – É obrigatória a disposição de um exemplar físico do Manual de Defesa do Consumir em cada estande.

ASPECTOS COMPLEMENTARES

No ato da contratação, serão cadastradas todas as marcas que estarão no estande, cabendo ao **EXPOSITOR** informar a **PROMOTORA**, quais são as empresas parceiras da sua marca, e outras que deseja estar no estande, desde que, previamente informada, cadastrada e regularizada junto ao **PROMOTOR**.

Alteração de cadastro - O **EXPOSITOR** deverá manter informado o **PROMOTOR** sobre eventuais alterações cadastrais da empresa, tais como: diretoria, endereços, telefone, razão social, CNPJ, dentre outros.

O **PROMOTOR** poderá não autorizar a utilização de aparelhos ou equipamentos que possam colocar em riscos os visitantes, mercadorias, estruturas dos stands, ou que produzam elevado nível de ruído ou vibração, perturbando o evento. (ex: aparelhos de som, microfones, apitos, dentre outros).

a) **alinterdição à promoção de terceiros** - É absolutamente vedada a exposição e publicidade direta ou indireta de quaisquer produtos de empresas que não tenham adquirido estandes ou que não estejam credenciadas pela administração do evento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 1 – Regulamento do Expositor – AGROBALSAS 2025

Terceirização de serviços como: Segurança, Alimentação, Comunicação Visual, Eletricista, Internet e Limpeza, somente serão aceitos via credenciamento emitido pelo PROMOTOR, consultar site oficial do evento: www.agrobalsas.org.br. O descumprimento dessa regra poderá acarretar multas ao expositor.

Observação: Se a empresa que deseja terceirizar para quaisquer serviços dentro do espaço do expositor não for uma empresa credenciada, peça que a mesma entre no site da do AGROBALSAS e preencha o “Formulário de Credenciamento de Prestação de Serviços”.

Em eventual impedimento da Comissão Organizadora, o **PROMOTOR** reserva-se no direito de determinar outro local para a realização do **EVENTO**.

ANEXOS

- 1 - **Formulário da Equipe de Trabalho Agrobalsas 2025** - Para pessoas que irão trabalhar nos estandes;
 - 2 - **Formulário de Prestação de Serviços de Terceiros** – Para empresas já credenciadas que irão prestar serviços nos estandes;
 - 3 - **Formulário de Credenciamento de Prestação de Serviços** – Para empresas que desejam de credenciar para prestar serviços nos estandes;
- Dou fé e responsabilizo pelas normas do contrato e regulamento **AGROBALSAS 2025**.

Assinatura

EMPRESA _____

REPRESENTANTE _____

CPF _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

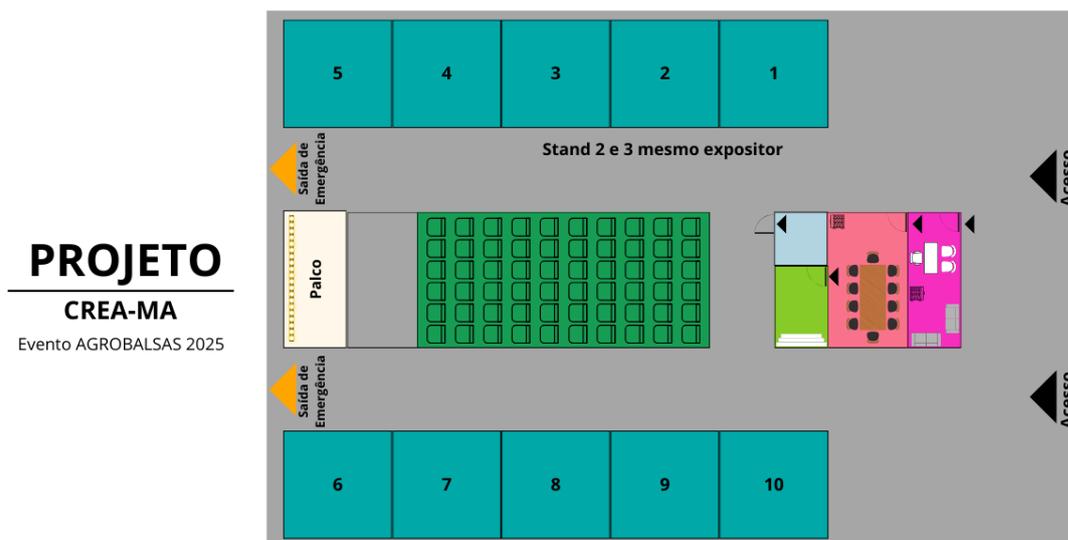
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: www.creama.org.br, gabinete@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA –CONTRATAÇÃO DIRETA

Anexo 2 – Croqui do projeto dos stands do CREA-MA na AGROBALSAS



Legenda

	13 Stand de 4x4m aberto frontal, com 4 metros de testeira frontal, altura 2,70m		1 Stand de 2x3m=6m2, sem climatização (Depósito)		Palco tablado de 5x3m com carpete cinza grafite
	1 Stand de 2x5m=10 m2, meio vidro, com climatização (Recepção)		Área para máquinas da climatização 2x2=4m2		Indicação de acesso
	1 Stand de 3x5m=15 m2, com climatização (Reunião)		Área para cadeiras, Auditório aberto		Saída de emergência